**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 343/2026**

**Contratação direta por baixo valor art. Art. 75, § 7º compras de até R$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**

## 1. DO OBJETO

Despesa referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança veicular (CSV/CSIVE) nos seguintes seis veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, placas: QHT2253, RXV1H76, TQA3A85, RKY0D53, UMP2144, REB2D32 e QHT2253, visando atender às exigências legais e garantir as condições de segurança para o transporte escolar pertencente a secretaria de educação.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança veicular (CSV/CSIVE) é necessária para atender às exigências legais aplicáveis aos veículos utilizados no transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, assegurando que os veículos estejam em condições adequadas de segurança e regularidade para a prestação do serviço. A frota escolar é utilizada diariamente no deslocamento de estudantes, incluindo trajetos entre as comunidades e as unidades de ensino, o que exige atenção permanente às condições de segurança, conservação e conformidade dos veículos.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA

A contratação destina-se à manutenção corretiva de veículo(s) da frota municipal, com fornecimento das peças estritamente necessárias à execução do serviço, limitando-se ao atendimento da necessidade identificada, sem caráter de continuidade ou habitualidade.

**Observância ao art. 75, § 7º – Vedação ao Fracionamento**

Ressalta-se que a presente contratação **não configura fracionamento indevido de despesa**, nos termos do **§ 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que:

- Trata-se de **demanda isolada e específica**, decorrente de falha ou desgaste pontual do veículo;
- Não há planejamento prévio de contratações repetitivas da mesma natureza para o exercício;
- A contratação não integra manutenção continuada ou programa permanente de manutenção da frota;
- O valor global da contratação refere-se exclusivamente ao atendimento da necessidade imediata identificada.

Dessa forma, **não há divisão artificial de despesas com o objetivo de enquadramento indevido em dispensa de licitação**, atendendo-se integralmente aos princípios do planejamento, legalidade e economicidade.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para **serviços de manutenção de veículos automotores**, desde que o valor esteja dentro do limite legal.

Observa-se, ainda, o disposto no **§ 7º do art. 75**, que veda o fracionamento da despesa, devidamente afastado no caso concreto, conforme justificativa apresentada.

Aplicam-se, subsidiariamente:

- Decreto Federal vigente que atualiza os limites de dispensa;
- Decreto Municipal nº 2.494/2024, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município.

## 5. DO FORNECEDOR

Razão Social: INSPECORDIA INSPECAO VEICULAR LTDA

ENDEREÇO: R. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, CONCÓRDIA/SC

CEP: 89.700-001

CNPJ: 20.310.598/0001-22

O fornecedor foi selecionado por atender às condições mínimas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como por demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto pretendido.

## 6. DO PREÇO E JUSTIFICATIVA

Valor total estimado da contratação: R$ 3.840,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

O valor apresentado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando pesquisas prévias, contratações similares ou parâmetros usuais adotados pela Administração Pública.

A contratação direta revela-se vantajosa, considerando o baixo valor envolvido, a necessidade de atendimento célere da demanda e a adequação do fornecedor escolhido, não configurando prejuízo ao erário nem afronta à legislação de regência.

## 7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado ocorreu com base na compatibilidade do preço, na adequação ao objeto e na capacidade de atendimento às necessidades da Administração.

O fornecedor demonstrou aptidão técnica e administrativa para execução do objeto, seja ele fornecimento de bens ou prestação de serviços, atendendo às exigências legais e ao interesse público.

_____ _____

Secretário(a) Municipal Setor de Compras

## 8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista da exposição apresentada pelo Setor de Compras e pela Secretaria de Educação, referente à realização da despesa por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso I, c/c § 7º, da Lei nº 14.133/2021, manifesto-me:

( ) **Ratifico e Autorizo** a realização da despesa

( ) **Indefiro** a realização da despesa

Jaborá, SC - 13 de outubro de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.10.13 08:54:16 -03'00'

**CLEVSON RODRIGO FREITAS**

Prefeito Municipal